

TABELA 1 -		REDUCAO	Cr\$	
19	SECRETARIA DO INTERIOR			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		200.000.000	
	SUB-TOTAL		200.000.000	
	TOTAL		200.000.000	
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS				
PROJETOS DA SUDEPA		0	200.000.000	200.000.000
07.40.323.7.010		0	200.000.000	200.000.000
	TOTAL	0	200.000.000	200.000.000
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPA			
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		41.332.000	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		50.000.000	
	SUB-TOTAL		111.332.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000.000	
	SUB-TOTAL		200.000.000	
	TOTAL		311.332.000	
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS				
ELAB.PLANO DE DESENV.DO LITORAL -PLADEL		0	200.000.000	200.000.000
07.40.323.1.305		0	200.000.000	200.000.000
ATIVIDADES				
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA		111.332.000	0	111.332.000
07.40.021.2.050		111.332.000	0	111.332.000
	TOTAL	111.332.000	200.000.000	311.332.000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.748.598.318	
	SUB-TOTAL		2.748.598.318	
	TOTAL		2.748.598.318	
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
RESERVA DE CONTINGENCIA		2.748.598.318	0	2.748.598.318
99.99.999.2.411		2.748.598.318	0	2.748.598.318
	TOTAL	2.748.598.318	0	2.748.598.318

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPA					
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL	SUB PROGRAMAS		
CODIGO	ESPECIFICACAO		07.40.021	07.40.534	07.40.112
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.061.732.000	1.838.732.000	2.223.000.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.044.200.000	548.000.000	476.200.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	95.700.000	27.000.000	68.700.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.674.728.318	436.449.196	22.200.000	2.124.932.622
3.2.5.1	INATIVOS	446.000.000	446.000.000		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	941.000	941.000		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	187.000.000		75.000.000	112.000.000
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	46.500.000	46.500.000		
TOTAL		9.556.801.318	3.363.622.196	2.865.100.000	2.236.932.622

SUPLEMENTACAO		Cr\$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPA		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	SUB PROGRAMAS
		07.40.323
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.091.146.500
3.2.5.1	INATIVOS	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	
T O T A L		1.091.146.500

TABELA 3		REDUCAO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPA				
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL	SUB PROGRAMAS	
CODIGO	ESPECIFICACAO		07.40.021	07.40.323
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	61.332.000	61.332.000	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	50.000.000	50.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000.000		200.000.000
TOTAL		311.332.000	111.332.000	200.000.000

DECRETO N.º 24.349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 158.300.000.000 (cento e cinquenta e oito bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

TABELA 2 -		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
19	SECRETARIA DO INTERIOR				
	ADMINISTRACAO DIRETA				
19.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA SEDE				
	TOTAL		363.500.000		
4A.	QUOTA		363.500.000		
	ADMINISTRACAO DIRETA				
19.02	COORDENADORIA DOS ESCRITORIOS REGIONAIS				
	TOTAL		142.502.000		
4A.	QUOTA		142.502.000		
	ADMINISTRACAO INDIRETA				
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPA				
	TOTAL		9.556.801.318		
4A.	QUOTA		9.556.801.318		
	REDUCAO				

19	SECRETARIA DO INTERIOR				
	ADMINISTRACAO INDIRETA				
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPA				
	TOTAL		311.332.000		
4A.	QUOTA		311.332.000		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
	ADMINISTRACAO DIRETA				
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
	TOTAL		2.748.598.318		
1A.	QUOTA		2.748.598.318		

DECRETO N.º 24.350, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Institui Grupo de Trabalho junto à Secretaria da Cultura para realizar estudos e apresentar propostas de adequação do Quadro de Pessoal da Secretaria

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — É instituído junto ao Gabinete do Secretário da Cultura, Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e apresentar propostas de adequação do Quadro de Pessoal daquela Secretaria às necessidades mínimas para o satisfatório desempenho de suas atribuições.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior terá a seguinte composição:

I — 1 (um) representante da Assessoria Técnico-Legislativa, que será o seu presidente;

II — 4 (quatro) representantes da Secretaria da Cultura;

III — 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV — 1 (um) representante da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado; e

V — 1 (um) representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo-FUNDAP.

Parágrafo único — Os dirigentes dos órgãos mencionados neste artigo deverão indicar, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes dos representantes que deverão integrar o referido Grupo de Trabalho, a ser constituído por ato do Secretário do Governo.

Artigo 3.º — Os resultados dos estudos atribuídos ao Grupo de Trabalho ora instituído deverão ser apresentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.351, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 18.309, de 18 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o artigo 165 do Decreto Federal n.º 80.228, de 25 de agosto de 1977, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 18.309, de 18 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo:

I — 4 (quatro) de livre escolha, sendo 2 (dois) pelo Governador do Estado e 2 (dois) pelo Secretário de Esportes e Turismo, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desportos;

II — 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desportos, por este indicado;

III — 1 (um) representante das federações desportivas, por estas eleito em reunião presidida e convocada pelo Secretário de Esportes e Turismo;

IV — 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo, por esta indicado;

V — o Coordenador de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo, que integrará o Conselho como membro nato;

VI — o Secretário Municipal de Esportes, da Prefeitura do Município de São Paulo, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1.º — Os membros do Conselho, exceto os membros natos, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2.º — Os membros de que tratam os incisos I a IV terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3.º — Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, não são admitidas novas indicações ou nova eleição durante o período do mandato, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de Conselheiro.

§ 4.º — Em caso de vaga, a designação será para completar o mandato e somente será considerada, para efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo do mandato.

§ 5.º — Dentre os membros referidos no inciso I, o Governador do Estado designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho."

Artigo 2.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Os atuais representantes do Conselho Nacional de Desportos, das federações desportivas e da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo poderão ser reconduzidos uma única vez, para um novo mandato de dois anos, mesmo que anteriormente já o hajam sido pelo período de um ano.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
14.55	INST.PREV.DO ESTADO DE S.PAULO-IPESP				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		5.000.000.000		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		400.000.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		200.000.000		
3.2.5.1	INATIVOS		2.500.000.000		
3.2.5.2	PENSIONISTAS		150.000.000.000		
	SUB-TOTAL		158.300.000.000		
	TOTAL		158.300.000.000		
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIVIDADES					
ASSIST PREVIDENCIARIA AO SERV PUBLICO		158.300.000.000	0	158.300.000.000	
15.82.493.1.103		158.300.000.000	0	158.300.000.000	
	TOTAL	158.300.000.000	0	158.300.000.000	

TABELA 3		REDUCAO		Cr\$	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
14.55	INST.PREV.DO ESTADO DE S.PAULO-IPESP				
4.2.3.0	ARQUIVACAO DE BENS PARA REVENDA		158.300.000.000		
	SUB-TOTAL		158.300.000.000		
	TOTAL		158.300.000.000		
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
PROJETOS					
CONSTRUCAO DE CONJ HABITACIONAIS		0	158.300.000.000	158.300.000.000	
15.82.494.1.103		0	158.300.000.000	158.300.000.000	
	TOTAL	0	158.300.000.000	158.300.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 14.55 - INST.PREV.DO ESTADO DE S.PAULO-IPESP					
CATEGORIAS ECONOMICAS		TOTAL		SUB PRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO			GRAMAS	
				15.82.493	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	5.000.000.000		5.000.000.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	600.000.000		600.000.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	200.000.000		200.000.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.500.000.000		2.500.000.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	150.000.000.000		150.000.000.000	
TOTAL		158.300.000.000		158.300.000.000	

TABELA 3		REDUÇAO	Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 14.55 - INST.PREV.DO ESTADO DE S.PAULO-IPESP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICAÇAO	TOTAL	SUBPRO GRAMAS 15.82-494
4.2.3.0	ADQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	158.300.000.000	158.300.000.000
	TOTAL	158.300.000.000	158.300.000.000